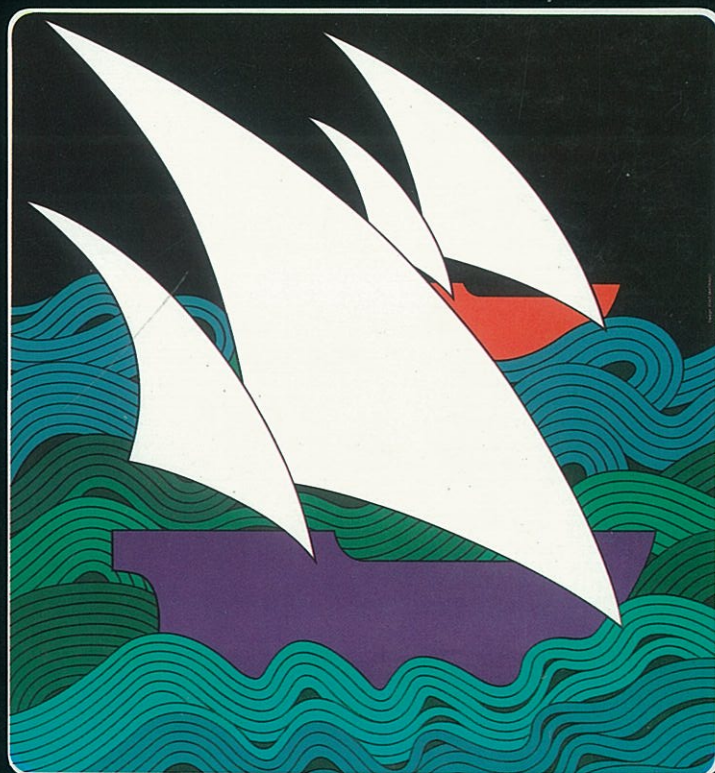


UNIVERSIDADE DO PORTO
COMISSÃO NACIONAL PARA AS COMEMORAÇÕES
DOS DESCOBRIMENTOS PORTUGUESES

CONGRESSO INTERNACIONAL
BARTOLOMEU DIAS E A SUA ÉPOCA
Actas

Volume III

**ECONOMIA
E COMÉRCIO MARÍTIMO**



PORTO • 1989

Aspectos menos conhecidos das relações entre Portugal e a Inglaterra na segunda metade do século XV

LUÍS MIGUEL DUARTE

Dos documentos com que fui contactando no decorrer das minhas investigações, dois podem contribuir, ainda que modestamente, para a história do relacionamento entre os reinos português e inglês na Baixa Idade Média¹. Um deles foi já objecto de publicação por João Martins da Silva Marques, nos seus *Descobrimientos Portugueses* mas, tanto quanto sei, nenhum dos dois foi objecto de reflexão pormenorizada. Por uma questão de comodidade, ambos os textos acompanham, em apêndice, o presente trabalho.

Os dois episódios estão separados entre si oito anos: 1464 a 1472. Um evoca solidariedade, e imbrica-se no comércio; o segundo traz-nos ecos de violência, e desenrola-se na esfera da política. Começemos por este: trata-se de uma carta de perdão, uma das excepcionalmente raras cartas de perdão concedidas pelo Rei de Portugal, D. Afonso V, a um súbdito estrangeiro. Era este John Guilbert [Joham Guilleberte], inglês, cavaleiro do monarca português e estante em Lisboa.

¹ Sobre as relações diplomáticas entre Portugal e a Inglaterra veja-se a bibliografia indicada por MARQUES, A.H. de Oliveira — *Guia do Estudante de História Medieval Portuguesa*, 3.^a ed., Lisboa, Edit. Estampa, 1988, p. 118; e pelo mesmo autor em *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, Lisboa, Ed. Presença, 1987, pp. 319 e 320; acrescente-se FONSECA, Luís Adão da — *O Essencial sobre o Tratado de Windsor*, Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1986, e as *ACTAS do Colóquio Comemorativo do VI Centenário do Tratado de Windsor*, Org. do Instituto de Estudos Ingleses, de 15 a 18 de Outubro de 1986, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1988.

A história, resumida a partir do documento, isto é, a partir essencialmente da narração do principal interessado², é a seguinte: um outro inglês, Robert Carlisle, apresentara às Justiças do Rei queixa dele, John Guilbert, explicando que quando o seu irmão, Thomas Carlisle, aguardava na nau *Cristóvão*, fundeada no Restelo, o momento de se dirigir a Inglaterra, o acusado atacou-o, acompanhado de outros homens armados, e «com hũa espada nua tomarom o dito Tomas nam esguardando como era homem fidalgo e lhe quisera cortar a cabeça e as orelhas e os narizes e lhe atara as mãos de tras e o mandara meter sob o telhado da dicta naao e o entregara a huum mestre dela que o entregasse preso a El Rey Duarte, Rey que ora he de Ingraterra, pera o justicar e delle mandar fazer justiça por seer contra elle em companhia do Rey velho»³.

É esta, em síntese, a acusação que pende sobre John Guilbert, sendo de crer que a primeira parte da carta de perdão, aquela que resume o teor da queixa, acompanhe de perto o teor da querela dada por Robert Carlisle. A sequência é quase rotineira: o inglês obteve uma carta de

² Não é relevante para o presente estudo uma reflexão heurística sobre a *carta de perdão*. Vejam-se, entre outros, DAVIS, Natalie Zemon — *Pour sauver sa vie — Les récits de pardon au XVI^e siècle*, Paris, Seuil, [1988]; *La Faute, la Repression et le Pardon* (Actes du 107^e Congrès National des Sociétés Savantes, Brest, 1982), Paris, Comité des Travaux Historiques et Scientifiques, 1984, nomeadamente as seguintes comunicações: GAUVARD, Claude — «L'Image du roi justicier en France à la fin du Moyen Âge d'après les lettres de rémission» (pp. 165-192); TEXIER, Paul — «La rémission au XIV^e siècle: significations et fonctions» (pp. 193-205), e BRAUN, Pierre — «La valeur documentaire des lettres de rémission» (pp. 207-221); do autor do presente trabalho, *De Vila Cova a Ceuta*, «Humanidades», Revista da Associação de Estudantes da Faculdade de Letras do Porto, n.º 1 (Janeiro 1982), pp. 19-29; *La Criminalité et la Justice au Portugal à la fin du Moyen Âge et au début de l'Époque Moderne*, comunic. ao «Incontro Internazionale di studio — La Leopoldina: criminalità e giustizia criminale nelle riforme del Settecento europeo» (Siena, 3 a 6 de Dezembro de 1986), incluído no 3.º vol. do *pre-print* (Actas definitivas no prelo); em colaboração com Maria da Conceição Falcão Ferreira — *Dependentes das elites vimaranenses perante as Justiças no Reinado de D. Afonso V*, comunic. ao Colóquio «Poder Central e Poderes Periféricos em Perspectiva Histórica» (Reguengos de Monsaraz, 14, 15 e 16 de Abril de 1989; Actas no prelo).

³ ANTT, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 8, fol. 188 v. É o primeiro documento do Apêndice. Quirino da Fonseca, na sua obra *Os Portugueses no mar. Memórias históricas e arqueológicas das naus de Portugal*. Vol. I - *Ementa histórica das naus portuguesas*, [Lisboa, s/d., 1926], inventaria 10 naus chamadas *São Cristóvão*. Sendo a primeira referida cronologicamente em 1416, e a segunda em 1505, é possível que a nossa não seja nenhuma das que consta naquele trabalho.

segurança, espécie de *habeas corpus* que garante a liberdade do portador com a condição de que ele se não ausente da sua residência, se apresente perante a Justiça, cite o queixoso para saber se ele pretende confirmar a acusação e, a partir daí, siga os trâmites processuais exigidos. O processo decorreria, no caso que temos entre mãos, perante o Corregedor da Corte.

Como acabámos de referir, uma das cláusulas da carta de segurança é algo que nós hoje designamos por *residência fixa*. Tal cláusula era habitualmente violada, confessando os detentores que «quebraram os termos da dicta carta». Guilbert tampouco respeitou esta exigência, mas a aposta foi boa: fê-lo para acompanhar Afonso V a Ceuta, na certeza de que a ida a África tinha como contrapartida praticamente certa a amnistia. Assim aconteceu. A carta de perdão foi mesmo outorgada em Ceuta, a 18 de Fevereiro de 1464, reduzidas ao mínimo as exigências processuais.

Este documento pouco interessa para uma análise metodológica das cartas de perdão, e nada adianta ao estudo da criminalidade em Portugal, mas pode trazer alguns contributos quer para a história inglesa quer para o conhecimento dos laços entre os dois reinos.

Em 1464 a Inglaterra é sacudida pelas convulsões da «Guerra das Duas Rosas». Desde 1461 que no trono se senta Eduardo I (o «rei Duarte» do nosso documento), filho mais velho do Duque de York, falecido em Wakefield, a 30 de Dezembro de 1460. O «rei velho» é Henrique VI. Os irmãos Carlisle são portanto exilados da Casa de Lancaster; sabemos como as vagas de exilados eram sucessivas e alternadas de um ou de outro partido, ao sabor dos sucessos da guerra. Provavelmente Robert Carlisle abandonara as ilhas após a batalha de Towton, a mais sangrenta da guerra, na qual a rosa vermelha, de Lancaster, foi esmagada pela rosa branca de York, em 29 de Março de 1461. Durante quatro anos, os ventos soprarão favoráveis à casa de York.

Estendem-se a Lisboa, como vemos, as violências e as perseguições da «Guerra das Duas Rosas». A distância de Londres, que parecia mais do que suficiente para guardar a salvo um nobre que fazia a sua travessia do deserto, revela-se afinal escassa. Porquê? Porque um outro inglês, estante em Lisboa, o detectou, e chefiou um comando de homens armados para o raptar e colocar sob a alçada das Justiças do Rei representante do partido contrário. Apesar da parcimoniosa informação do documento, este John Guilbert parece ter funcionado, afinal, como um espião inglês, tal como a Idade Média os entendia.

«L'espion faisait en secret ce que l'ambassadeur essayait de faire au grand jour», lembra Christopher Allmand⁴. O «carácter internacional da sua vocação», segundo este historiador, tornava os clérigos particularmente aptos para missões de informação; o mesmo se pode afirmar, por razões óbvias, em relação aos comerciantes — o respectivo mester obrigava-os a manterem-se ao corrente das realidades económicas, sociais (e muitas vezes militares) de terras estrangeiras. E há, bem entendido, os embaixadores: a época não conhecia ainda os embaixadores residentes. Para tratar de problemas específicos — uma aliança, um casamento, faz-se deslocar uma pequena comitiva encabeçada por uma figura prestigiada e experiente. Manda a honra que esta embaixada não aproveite a oportunidade para espiar a favor do seu senhor; mas a honra entrou frequentemente em confronto com a lealdade devida a esse mesmo senhor — e perdeu tantas vezes que muitos consideravam os embaixadores uma espécie de «espões legalizados»⁵.

Não sabemos o que fazia exactamente entre nós John Guilbert. A sua condição de «estante em Lisboa» parece apontar mais para o comércio do que para a diplomacia. Sabemos que actuou como homem de mão de Eduardo IV, o novo rei inglês, e que parece razoavelmente colocado junto de Afonso V, que o trata como «cavaleiro nosso». Esse estatuto de favor poderia explicar que as exigências processuais para a concessão de uma carta de perdão tenham sido dispensadas — em concreto a obrigatoriedade de o peticionário apresentar previamente o perdão da vítima. E o seu golpe na nau *Cristóvão* é um típico golpe de espionagem (por certo precedido de outros, como a detecção do fidalgo exilado, para quem a história provavelmente terminou da pior maneira — o facto de a queixa ser apresentada não por ele mas pelo irmão sugere isso mesmo⁶).

Concluindo, em relação a este primeiro documento: que os laços entre os dois reinos eram fortes, do comércio à guerra, com casamentos à mistura, todos o sabemos; a historiografia pouco menos do que esgotou o tema, à luz dos documentos conhecidos e das maneiras de sobre eles pensar. Mas esta singular carta de perdão parece indicar que a ligação entre Portugal e a Inglaterra era, a níveis mais subterrâneos, igualmente

⁴ *Les espions au Moyen Âge*, «L'Histoire», n.º 55 (Abril 1983), p. 35.

⁵ *Ibidem*, p. 38.

⁶ O problema da espionagem é também afluído na comunicação de Jean Aubin a este Congresso, intitulada *Henry VII et D. João II*, para a qual remetemos.

intensa — o suficiente para um nobre inglês em desgraça política procurar, em Lisboa, um refúgio da vingança do partido triunfante, o suficiente para os sicários do novo poder o localizarem e recuperarem para o ajuste de contas da rosa branca com a rosa vermelha.

O documento mais recente, datado de 1 de Julho de 1472 e publicado, como se disse, por Silva Marques, dá-nos conta de uma iniciativa da Ordem da Trindade inglesa dirigida ao Reino de Portugal.

A Ordem da Trindade, permita-se-nos uma rápida evocação, foi fundada no século XII, por São João da Mata e São Félix de Vallois. Foi aprovada pelo papa Inocêncio III, em 1198, e era designada, nas bulas pontifícias, como Ordem Hospitalar da Santíssima Trindade para a Redenção dos Cativos: o seu objectivo era precisamente o de resgatar o maior número possível de cristãos prisioneiros dos muçulmanos. Segundo a Regra da Ordem (que protestava especial devoção à Santíssima Trindade e à Virgem, como Nossa Senhora dos Remédios), as respectivas receitas seriam divididas em três partes iguais, duas para o sustento dos membros e para a hospitalidade, a terceira para pagar o resgate de cativos. De onde vinham estas receitas? Da caridade pública, que raramente falhou, tocada «pelo heroísmo de que [os religiosos] davam prova, pois chegavam a constituir-se prisioneiros e a aceitar cadeias de ferro e trabalhos forçados, em troca de cativos que eram o único amparo de suas famílias»⁷.

Que nos diz a carta de Afonso V? Que o ministro da Ordem da Trindade inglesa lhe enviara um mensagem através de um londrino, John Porter, comunicando que os trinitários ingleses tinham decidido contribuir com uma quantia anual para o resgate de portugueses prisioneiros em África. Neste último terço do século XV, os religiosos de uma Inglaterra que sarava as suas feridas da «Guerra das Duas Rosas» viam os reinos do Sul da Europa como o cenário por excelência para se dar cumprimento às razões de existência da Ordem.

⁷ «Ordem da Trindade», *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, Vol. XXXII, pp. 880-881. No primeiro quartel do século XIII, a Ordem começa a implantar-se em Portugal (ver o trabalho que abre esta nota, e SÃO JOSÉ, Frei Jerónimo de — *Historia Chronologica da Esclarecida Ordem da Sanctissima Trindade e Redempção de Captivos da provincia de Portugal*, 2 vols., Lisboa, 1789-1794.

O dinheiro viria de Inglaterra «empregado» em mercadorias, «pera ca crecer e multiplicar pera moor proveito dos dictos cativos»⁸. Esperava-se do nosso monarca a correspondente atitude de boa vontade, traduzida na outorga de uma carta de segurança real a uma nau que viesse, todos os anos, das ilhas britânicas para Portugal, com as mercadorias referidas.

D. Afonso V concede a segurança (este documento é precisamente isso) com as cláusulas habituais no tempo: garante-se a integridade da nau, das mercadorias, dos mercadores e dos marinheiros quer na viagem para cá, quer na de retorno. Mesmo a eclosão de uma guerra entre os dois reinos não invalidará esta garantia. A especificidade desta carta é a seguinte: por cada 100 dobras de mercadorias que a nau transportar e que se destinarem a esmola para os cativos, o Rei garantirá a segurança de 1500 dobras de outras mercadorias. Se a razão entre os bens com destino caritativo e os outros for superior a 1/15, isto é, se os ingleses trouxerem mais de 1500 dobras por cada 100 de esmola, a carta deixa de valer.

Já tivemos oportunidade de reflectir com alguma detença sobre estas cartas régias de segurança concedidas a mercadores estrangeiros⁹; manifestámos então a opinião de que elas eram razoavelmente eficazes: podiam não evitar totalmente acções de pirataria, roubos ou apresamentos, mas parecem ter garantido rápidas reacções das Justiças, envolvendo a restituição ou indemnização às vítimas. Neste caso, o Desembargo Régio parece ter respondido a uma habilidade com outra habilidade: 1000 dobras anuais, por hipótese, para o resgate dos cativos portugueses, só protegem 15 000 dobras de mercadorias. Se a esmola for apenas uma capa para operações comerciais, as condições da carta de segurança frustrarão em parte esse expediente; caso os trinitários ingleses queiram transportar, sem sobressaltos, mais bens, ver-se-ão obrigados a dar mais.

Teriam fundamento as suspeitas da parte portuguesa? Os propósitos humanitários dos ingleses não passariam de mero disfarce para objec-

⁸ ANTT, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 29, fol. 116 v. É o segundo documento que se publica em anexo.

⁹ «Súbditos da Coroa de Aragão em Portugal no Século XV — Comércio e Segurança (Algumas notas)», comunicação apresentada ao «XIII Congreso de Historia de la Corona de Aragón» (*Actas no prelo*).

tivos comerciais? A esmola não seria, afinal, o prémio de seguro de outras mercadorias?

Talvez não nos ajude muito uma separação nítida entre comércio e caridade. Talvez eles pensassem que o lucro dos comerciantes do Norte se podia harmonizar sem problemas com a esperança dos cativos do Sul, praticando-se, de uma assentada, uma boa acção e um bom negócio.

APÊNDICE DOCUMENTAL

1

1464, Fevereiro, 18, Ceuta. *D. Afonso V outorga uma carta de perdão ao inglês John Guilbert, que comandou um grupo de homens que agrediu, raptou e remeteu ao soberano inglês um fidalgo do mesmo reino.*

(ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 8, fol. 188 v).

Dom Afonso etc. Saude sabede que Joham Guilheberte cavaleiro nosso ingres estante em a nossa cidade de Lixboa nos disse que hum Ruberto Carlill ingres querellara e denunciara delle aas nosas Justiças dizendo que estando hum Tomas Carlill seu irmão metido na naao Cristovaam no nosso porto do Restello pera se hirem a Ingraterra que ell dicto Joham Guilheberte fora sobre elle com homens armados e com hũa espada nua tomarom o dicto Tomas nom esguardando como era homem fidalgo e lhe quisera cortar a cabeça e as orelhas e os narizes e lhe atara as mãos de tras e o mandara meter sob o telhado da dicta naao e o entregara a hum mestre dela que o entregasse preso a El Rey Duarte Rey que ora he de Ingraterra pera o justiça e delle mandar fazer justiça por seer contra ele em companhia do Rey velho segundo esto e outras cousas melhor e mais compridamente em a dicta querella eram contheudas, per bem da qual querella elle ouvera carta de segurança e se posera a direito perante o Coregedor da nosa Corte. E por causa desta armada que ora fazemos e viinda que vemos a esta nosa cidade de Cepta e por elle vir comnosco em ella nom seguira os termos da dicta carta de segurança e os quebrara pedindo-nos por merce que lhe perdoasemos a nosa Justiça se nos a ella por a dicta razom em algũa guisa era teudo. E nos veendo seu dizer e pedir e querendo-lhe fazer graça e mercee teemos por bem e perdoamos lhe e avemos lhe por perdoada quallquer pena corporal e quallquer outra pena civell ou crime em que aas nossas Justiças seja obrigado por prender o dicto Tomas em a dicta naao que estava em o dicto nosso porto sem teendo pera ello nosso poder nem autoridade nem de nossas Justiças e o enviar preso em a dicta naao ao dicto Rei de Ingraterra pera delle fazer justiça. E porem vos

mandamos que daqui em diante o nom prendaes nem mandees prender nem lhe façaes nem consentaes fazer mall nem outro alguum desaguisado quanto he por a dicta razom porque nossa mercee e vontade he de lhe perdoarmos pella guisa que dicto he. E all nom façades. Dada em a nossa cidade de Ceepta XVIII^o dias do mes de Fevereiro El Rey o mandou per Joham Rodriguez Mialheiro cavaleiro de sua casa e seu ouvidor que ora tem carrego da correioem da sua corte. Alvaro Diaz a fez. Ano de Nosso Senhor Jesus Cristo de mill e IIII^o LXIII. O siinado do dicto Senhor per que esta carta passou fica em poder do scripvam.

2

1472, Julho, 1, Óbidos. *D. Afonso V outorga carta de segurança régia a uma nau que traga todos os anos, de Inglaterra mercadorias enviadas pela Ordem da Trindade para serem convertidas em dinheiro destinado à remissão de cativos portugueses.*

(ANTT, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 29, fol. 116 v).

Pub. por MARQUES, João Martins da Silva — *Descobrimientos Portugueses — Documentos para a Sua História*, vol. III (1461-1500), Repr. Fac-Similada, Lisboa, INIC, 1988, pp. 113-114.

Dom Afonso etc. A quantos esta carta for mostrada saude. Fazemos saber que desejando nos por serviço de Deus em eyalçamento da sua santa fe d'ajudar e dar todo favor que posamos aa redepçom dos cativos que per seu serviço jazem e padecem em mãas dos infiees nossos contrairos e porquanto nos ora foy enviado da parte do ministro da Ordem da Trindade dos Regnos de Inglaterra por Joham Porter mercador morador na cidade de Londres huum recado per sua carta firmado de como daquy em diante tem hordenado e acordado de nos enviarem em cada huum anno a nossos Regnos certa soma de dinheiro pera ajuda de livrar e remir cativos e ainda de o dicto dinheiro viir de la empregado em mercadaria pera a aca crecer e multiplicar pera mor proveito dos dictos cativos a nos praz de segurarmos e avermos por segura de nossa reall segurança hūaa naao que dos dictos regnos aos nossos cada anno vier per esta guisa: que por cada cem dobras que trouver d'esmolla pera os dictos cativos asy em mercadaria empregadas nos seguramos e avemos por segura quallquer mercadoria que essa naao trouver em numero e quantidade de mill e quinhentas dobras a cada cento como dicto he. E se essa naao ou navio trazer mais mercadaria ca a que montar na esmolla que trouver assy a mill e quinhentas dobras por cada cento como dicto he que a dicta segurança nom valha e seja nenhũa e per o modo ja dicto avemos a dicta naao e mercadaria e mercadores e companhia que nella vierem per seguros da vinda e tornada pera os dictos regnos que nos nossos nom sejam enbargados nem pressos nem retehudos nem lhes seja fecto agravo nem sem razom nem desaguissado per nenhũa pessoa por nenhuuns roubos furtos malles nem mortes nem outros nenhuuns dapnos que per os ingressos som nem forem factos a nossos naturaes nom sendo esses que na dicta naao vierem os que os dictos malles nem nenhuum

delles os fezessem porque seendo lhes per elles factos queremos que se faça delles direito e justiça como deve que nos que os dictos malles fezerem a dicta segurança se nom entenda. E contanto que elles nos paguem da dicta mercaderia realmente todos nosos direitos segundo per nos he hordenado. E acontecendo que antre El Rey d'Ingraterra e nos e nossos sobredictos [*sic*] e os seus viesse guerra ou algũa discordia ou devissam o que Deus defenda queremos que a dicta segurança sem embargo dello seja senpre guardada e conprida aa dicta naao e mercaderia e conpanha della como dicto he sem lhe irem contra ella em maneira algũa porque assy he nosa mercee. E porem mandamos ao nosso almirante do mar e ao nosso capitam ou capitaaes e a todollos armadores e cossairos e a quaesquer outros que andam e ussam no mar e a todollos nossos corregedores juizes e a quaees[quer] outros officiaes e pessoas que esta carta virem que a guarde[m] e conprom e façom conpridamente guardar esta nosa segurança como em ella he contheudo e lha nom quebrantem nem vaao contra ella em todo nem em parte em algũa [guissa] que seja porque assy he nossa mercee. E em caso que lhe algũa pessoa queira o contrairo fazer e contra ella ir mandamos a vos dictas nosas Justiças que lho nom consentaes em nenhũa guissa antes lha façaes em todo conprir e guardar sem nenhum embargo nem duvida. E all nom façades. Dada em Obidos primeiro dia de Julho. Antam Diaz a fez. Anno de Nosso Senhor Jhesus Cristo de mill III^o LXXII.